PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

CONTRATO

CONTRATO PMD Nº. 01.011 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO - PB E HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casada, com CPF (MF) nº 428.092.582-87, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 30.807.771/001-56 com sede na AV CAMPOS SALES, Nº 901, EDIF MANHATTAN BUSINESS SALA 1306, TIROL, NATAL/RN, neste ato representada por LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS CPF Nº 007.504724-13 RG n.º 03735201273, infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 republicada em 06/07/94, e processo de **INEXIGIBILIDADE N°.006/2023** mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato a Contratação direta da atração **HENRY FREITAS** para apresentação nas tradicionais festividades de ***JOÃO PEDRO DE DESTERRO*** no dia 15 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
A vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2023 a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mediante apresentação da atração **HENRY FREITAS** através de empenho ordinário.

a) O presente contrato ora firmado importa o valor global *em* ***R$ 80.000,00(Oitenta mil reais)*** que serão pagos mediante apresentação da banda que será dia 15/07/2023 com duração de show de 01H 40M conforme proposta de preço apresentado pela empresa.

b) O presente contrato ora firmado importa o valor global *em* ***R$ 80.000,00(Oitenta mil reais)*** que serão pagãos parceladamente.

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS
Os recursos serão oriundos do orçamento de 2023
Unidade Orçamentária:
05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Classificação Funcional:
23 392 1011 2032 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS
Objetivo: Pagar despesas com eventos culturais e festas tradicionais do município. 13 392 1011 2033 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO
Objetivo: Manter despesas com atividades culturais do município, inclusive com pessoal em efetivo exercício em atividades de cultura.
Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos no Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇAO DO CONTRATADO.
5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

5.3. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias e horas estabelecidos.

5.4. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

Arcar com as despesas de alimentação e hospedagens dos artistas e equipe.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1 º da Lei Federal n º 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a **CONTRATADA** as penalidades previstas no "CAPUT" do Art. 86 da Lei Federal n º 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

Parágrafo 1 º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I,III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL
A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.

a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art 78 da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1 º - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido.

Parágrafo 2 º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art 78 acarretará as consequências previstas no Art 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO
O Foro que pertencer o município de Desterro, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Desterro-PB 06 de Janeiro de 2023.

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.090.582-Justo

Valtecio de Almeida Justo

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS:00750472413
Assinado de forma digital por LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS:00750472413
Dados: 2023.02.14 15:26:41 -03'00'

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

Prefeito Constitucional de Desterro
CONTRATANTE

HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: 137.861.204-49

2- _____
CPF: 054.093-739-31